



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad n. 3152/2023

7.3 Redução nos riscos de paralisação de todo o sistema de refrigeração do prédio, por falha dos equipamentos.

8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

8.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.418.830,37, conforme quadro abaixo:

PRODUTOS / MATERIAIS					
Item	Especificação	Und	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Conjunto para Overhaul Básico em Campo - 5002SCH	Und	8,00	R\$ 5.034,97	R\$ 200.279,74
2	Retrofit Quadro Elétrico do Chiller	Und	2,00	R\$ 129.809,03	R\$ 259.618,06
VALOR TOTAL DE PRODUTOS / MATERIAIS					R\$ 459.897,80
SERVIÇOS					
Item	Especificação	Und	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
3	Overhaul Básico em Campo	Und	1,00	R\$ 156.378,56	R\$ 156.378,56
4	Manutenção Corretiva - Expansão Direta / Small Chiller (Retrofit)	Und	1,00	R\$ 101.418,28	R\$ 101.418,28
4	Manutenção Corretiva - Expansão Direta / Small Chiller (demais adequações para os sistemas hidráulicos e frigorífico)	Und	1,00	R\$ 701.135,73	R\$ 701.135,73
VALOR TOTAL DE SERVIÇOS					R\$ 958.932,57
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 1.418.830,37

8.2. Os valores referenciais foram estabelecidos conforme os preços apresentados na proposta comercial da empresa JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA (Id. 2), detentora do atestado de exclusividade fornecido pela ELETROS - Associação Nacional dos Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad n. 3152/2023

8.3. Não foram encontradas outras fornecedoras do objeto desta contratação.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

9.1 Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução.

9.2. Para a solução apresentada neste estudo, observa-se a inviabilidade técnica de parcelamento do objeto, tendo em vista a eficiência técnica.

9.3. O não parcelamento tem por finalidade manter a qualidade do empreendimento, pois o gerenciamento permanece integralmente a cargo de um mesmo administrador, oferecendo melhor controle na execução e no cumprimento do cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade dos serviços e garantia dos resultados em uma única pessoa jurídica.

9.4. O foco principal da contratação pretendida é a execução de revisão de compressores tipo parafuso e atualização de quadros elétricos, integrantes do Chiller marca Hitachi, assim como adequações nos sistemas hidráulico e frigorífico de refrigeração predial existentes no Edifício-Sede do TRT da 14ª Região. Logo, ainda que o processo seja constituído de etapas, não é possível fragmentar o objeto, segmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória ou incompatibilidades.

9.5. Ademais, se os serviços que envolvem o objeto forem realizados por várias empresas, há o risco de eventual indisponibilidade técnica ou contratual de uma delas implicar na paralisação geral do serviço ou a falta de compatibilização entre as disciplinas, gerando severos prejuízos.

9.6. Ressalta-se que, em serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa implica em atraso nas demais, ocasionado aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final da entrega.

9.7. Portanto, é inviável o parcelamento da solução a ser contratada.

10. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

10.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão (overhaul) de 08 (oito) compressores tipo parafuso e atualização (retrofit) de 02 (dois) quadros elétricos, integrantes do Chiller marca Hitachi, modelo RCU2004SP, existente no Edifício-Sede do TRT